



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de setembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1390

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 4
Secretaria Municipal de Assistência Social	Pág: 6
Secretaria Municipal de Cultura	Pág: 11
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 27
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 28
Vigilância Sanitária	Pág: 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 48/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – 49526654 ALYSON BRENO DA SILVA PARDINHO.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 625/2023 – Série “Y”, de 30 de agosto de 2023.

2 – TEATRO DO ALFINETE SS LTDA ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 626/2023 – Série “Y”, de 30 de agosto de 2023.

Presidente Prudente, 31 de agosto de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Portarias



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 781/2023

Em 31 de agosto de 2023.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 7.392, de 18 de julho de 2023;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **ELAINE DUTRA MARTINS**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 19 de agosto de 1997, no cargo de Secretário de Escola, lotado no Gabinete do Prefeito, cadastro funcional nº 13.139-3, PIS/PASEP: 1.704.830.931-6, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 2 de julho de 2023;
- II -** sexta parte, a partir de 22 de novembro de 2018.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 782/2023

Em 31 de agosto de 2023.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 7.060, de 6 de julho de 2023;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **MERCEDES RÁTIS TEIXEIRA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 5 de abril de 2004, no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptada para a função de Auxiliar de Biblioteca, cadastro funcional nº 16.496-8, PIS/PASEP: 1.212.460.317-7, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 28% (vinte e oito por cento), a partir de 9 de novembro de 2021.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 44/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e:

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.888/2015 de 25 de junho de 2015, que regulamenta os Conselhos Tutelares de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.101/2023 de 14 de março de 2023, que dá nova redação e altera a Lei Nº 8.888/2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 41/2023, publicada em 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Eleição para os Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente e sobre as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO reunião online realizada em 29/08/2023 entre CMDCA, Ministério Público do Estado de São Paulo – 3ª PJ e candidatos(as) ao Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Art. 19º da Resolução CMDCA Nº 41/2023 passando a valer a seguinte redação:

(...)

Artigo 19º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos(as)



respectivos(as) fiscais, imputando-lhes a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes:

1. DA PROPAGANDA

a) Utilizar ou receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, assim classificados como:

- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço de candidaturas;
- Spam e telemarketing;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoas que prestem serviços às candidaturas;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- Produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
- Promoção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
- Pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- Custos com a criação e inclusão de sítios ("sites") na Internet;
- Fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições e outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e/ou candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- Veiculação da campanha eleitoral em meios de comunicação social, escrito, falado e televisivo, exceto os desenvolvidos pelo CMDCA para divulgar processo de escolha.

b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;



d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;

e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga ou gratuita em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; ou sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

i) É vedada propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Parágrafo único - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

j) São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.



§ 1º - Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

- I. Manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;
- II. Utilizar indevidamente propaganda institucional;
- III. Promover programas sociais de maneira imprópria;
- IV. Usar indevidamente os meios de comunicação social.

§ 2º - Considera-se abuso de poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

k) Fica proibido a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Prefeitos, Vereadores, Deputados, etc.) ao candidato, bem como a realização de campanha pelos ocupantes dos cargos eletivos a qualquer candidato com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições;

l) São vedadas praticas de abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

m) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

n) Fica vedada a campanha em sites, páginas, blogs, de qualquer instituição de direito público ou privado (sindicatos, comissão, OAB, conselhos e equivalentes) a qualquer candidato com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições.

o) Fica vedada a campanha em paginas, sites, blogs, e afins de pessoas com perfil "*Influencer Digital*" a qualquer candidato, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições.



p) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho. Entende-se exercício da jornada de trabalho, o horário que o Conselheiro Tutelar esteja à disposição do Conselho Tutelar, seja dentro da carga horária semanal ou dos plantões noturno e de finais de semana.

q) É vedado à utilização, pelos atuais Conselheiros Tutelares e os candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

(...)

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 31 de agosto de 2023.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO

Presidente do CMDCA



Secretaria Municipal de Cultura

Outros Atos

Diversos



Presidente Prudente, 29 de agosto de 2023

Em resposta ao Ofício Nº 284/2023- 2ª PJPP

A par de nossos respeitosos cumprimentos, reportamos a Vossa Senhoria para, enquanto comissão indicada pelo COMUDEPHAAT- Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Presidente Prudente, responder vossos questionamentos. Isso ocorre após visita à Associação Prudentina de Esportes Atlético - APEA, reunião e entrevistas com conselheiros e sócios associados e realização de estudos técnicos contemplando os seguintes quesitos de juízo:

Considerações iniciais - sobre bens a serem preservados:

A indicação de tombamento de um bem material ou imaterial, tem como intenção preservar os valores históricos, culturais, artísticos, turísticos e/ou paisagísticos de um patrimônio. São baseados na função social de preservar a **identidade de uma comunidade e a garantia do respeito à memória do local** em que se insere determinado patrimônio.

Cabe também, nesse momento, explanarmos o que se entende por elementos/objetos ou patrimônios que possuem **valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico**. Um determinado bem é considerado Patrimônio Cultural, e por esse motivo, possuidor de valores históricos, culturais, artísticos, turísticos e

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



paisagísticos, tangível ou intangível, quando representa as manifestações concretas de cultura e do modo de vida de um povo.

Segundo as definições do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN entende-se como patrimônio "o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico". Mais recentemente, o Artigo 216 da Constituição Federal conceituou patrimônio cultural como sendo os bens "de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

A preservação e conservação de qualquer patrimônio para uma comunidade tem relação direta com a melhoria da qualidade de vida daqueles que a formam, uma vez que, a qualidade estética e ambiental do local provoca a sensação de prazer e de valorização, além de, comporem o imaginário social e paisagístico.

Nesse sentido, a APEA está ligada ao modo de vida da comunidade prudentina e faz parte da cultura local. Sua classificação como um Patrimônio Cultural é a identificação que esse espaço traz para a cidade de Presidente Prudente/SP. Para BOBSIN (2005)¹ identidade é a noção que caracteriza o interno contrastando-o com o externo. É o que

¹ BOBSIN, Daniela. Patrimônio histórico e qualidade de vida, 2005.
Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



unem semelhantes, distinguindo-os dos diferentes. A identidade é uma categoria cultural, na medida em que adquire sentido por meio da linguagem e dos sistemas simbólicos pelos quais é representada.

Chegamos então, à uma relação de **dependência e reciprocidade entre a tríade identidade, patrimônio cultural e qualidade de vida** e dessa forma, podemos dizer que, além de possuir valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, a **APEA** merece ser considerada um **Patrimônio Cultural Municipal** bem como, pela sua relação com a **identidade** do povo que ali habita, merece ser **preservado**, a fim de garantir e possibilitar a **preservação da memória coletiva** e melhoria da **qualidade de vida**.

Sobre a história da APEA:

Fundada em 1936 como clube recreativo e desportivo, a APEA possui espessa camada histórica e cultural acumulada ao longo dos anos, tanto pela intensidade da vida social da comunidade local, como pela formação de atletas e conquistas na área esportiva no basquetebol, no futebol e na natação a nível nacional e até internacional como comprovam os artigos em jornais, sites de internet e que foram materializados em taças e troféus guardados em seus acervos físicos localizados no ginásio de esportes.

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



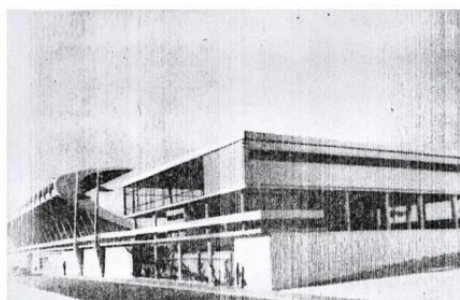
O acesso às fotos fornecidas pelos entrevistados, bem como em pesquisas realizadas em acervos de jornais e sites da internet mostram um cenário histórico característico do clube recreativo e esportivo, como quando da implantação do salão social/recreativo e campo de futebol com a intensa **apropriação desses espaços pela comunidade local**. Nas **Fotos de 1 a 5** é possível verificarmos a implantação dos edifícios originais da sede social e das antigas quadras de basquete e campo de futebol.

O estádio de futebol foi demolido, reconhece-se que as arquibancadas possuíam interessantes traços modernistas que se integravam, por uma passarela, com a edificação inicial da sede social conformando um conjunto arquitetônico modernista de valor estético.

Identifica-se, ainda, a permanência desse conjunto arquitetônico inicial formado pela edificação da sede social com a varanda de transição e a piscina, porém a edificação está modificada com alterações na cobertura e na circulação vertical, com a eliminação da escada entre os pavimentos, acréscimos e inserção de novas aberturas para o exterior. Mas, ainda mantém as características de integração com o espaço exterior, onde se encontram as piscinas, com as varandas de convivência em sua transição. Caracteriza assim, uma ambiência singular que persiste e materializa as camadas históricas acumuladas ao longo do tempo.

Fotos 1 e 2: Fachada da Sede Social e do Estádio Félix Ribeiro Marcondes, década de 1950/ Fotos 3 e 5: Vista aérea do Estádio e de outras instalações da APEA, década de 1950. / Foto 4: Vista da quadra de basquete na década de 1940.

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Fonte: Emubra Enciclopédia, APEA (2017).

Pela **Foto 6** nota-se a intensa apropriação espacial das pessoas por esses espaços. No espaço físico do clube

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



esportivo atuaram profissionais dos esportes como Hortência do Vôlei, Pelé do futebol e Gustavo Borges da natação. Desse modo, em seu sítio permanecem as piscinas, quadras poliesportivas, o ginásio de esportes, a academia de ginástica e os salões sociais.

Foto 6: Núcleo inicial - sede social



Fonte: Emubra Enciclopédia, APEA (2017). Disponível em: Fonte EMUBRA:
<https://www.facebook.com/659014590926636/posts/aepa/1441638799330874>

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



As outras edificações que foram acrescentadas, atendem as funcionalidades definidas, como o ginásio de esportes, o balneário e a piscina coberta (**Foto 7**)

Foto 7: A ambiência singular da sede social, com a piscina, o ginásio de esportes e os espaços abertos.



Fonte: APEA (2023).

Dentre eles destacam-se o ginásio de esportes, cujo espaço materializa camadas históricas importantes da formação de atletas e conquistas do time de basquete, bem como das realizações de eventos sociais envolvendo a

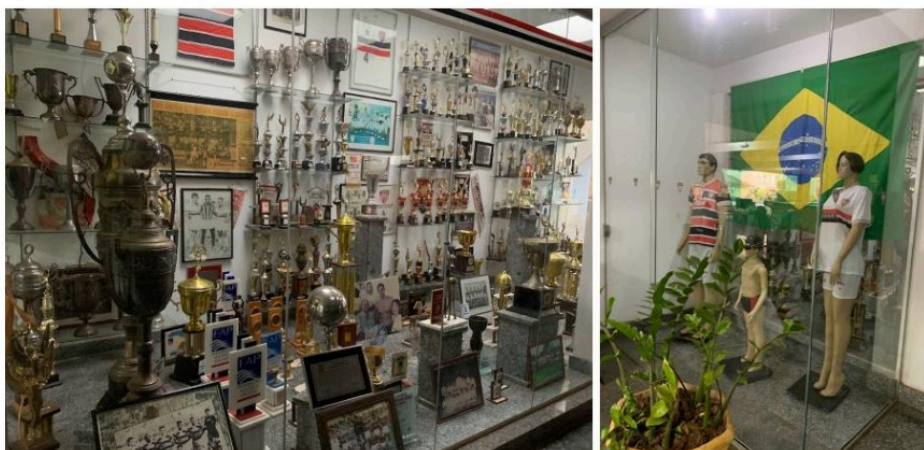
Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



comunidade local. Dessa forma, constitui-se em um registro material importante na memória dos prudentinos.

Assim, a comissão sugere ao COMUDEPHAAT o tombamento da APEA como **PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**, reconhecendo seu valor imaterial e com isso preservar seu **acervo material de taças, troféus, uniformes esportivos, logomarca, jornais, livros e fotos (Fotos 8 e 9)**. Recomenda-se realizar um profundo levantamento histórico construindo seu inventário histórico.

Fotos 8 e 9. O acervo de conquistas e o uniforme da APEA



Fonte: Comissão (2023).

Constitui-se, portanto, de um Patrimônio de indiscutível Valor Histórico e Cultural, com enorme valor

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



afetivo atribuído pela sua comunidade, que se identifica com o conjunto arquitetônico formado pela edificação da sede social com sua piscina (Fotos de 10 a 14) e a edificação do ginásio de esportes. Esse patrimônio material relacionado com o imaterial tem características simbólicas, acentuadas pelas marcas de hábito, da interação e de memória (Menezes, 2009)², devendo assim ser valorizado e preservado.

Com isso, propõe o tombamento da ambiência da APEA constituída pela volumetria da edificação da sede social, suas fachadas, a piscina inicial e a volumetria do ginásio de esportes e áreas abertas envoltórias, pela significância desse conjunto arquitetônico para com a população da cidade.

De acordo com o exemplificado acima detalhado, consideramos que há valor histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico da APEA para os moradores e para a cidade de Presidente Prudente/SP.

Fotos de 10 a 14: Mosaico de fotos e a preservação da atmosfera do conjunto arquitetônico inicial ao longo do tempo

² MENEZES, U.B. MENESES, U. T. B. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas, Ouro Preto/MG, 2009.



Fonte: Emubra Enciclopédia, APEA (2017).

Sobre os bens a serem tombados na APEA:

As alterações que foram realizadas antes da resolução do tombamento provisório do COMUDEPHAAT, mesmo tendo sido a margem das normas técnicas e fora dos padrões de aceitabilidade pelo dano causado ao patrimônio, embora seja possível, a mesma é aceitável.

A sua preservação, manutenção e cuidado enquanto Patrimônio Cultural do Município além de possibilitarem o
Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



reforço da memória local por fazerem parte do imaginário coletivo, também representa uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes por possibilitar ou significar a valorização da sua história.

Os valores históricos, culturais, artísticos, turísticos e paisagísticos de determinado patrimônio são baseados na função social de preservar a identidade de uma comunidade e a garantia do respeito à memória do local em que se insere determinado patrimônio.

A APEA compõe, juntamente com as edificações e o paisagismo, bem como com a população e seus costumes, a ambiência urbana característica e singular da cidade de Presidente Prudente/SP. Na Foto 15, podemos verificar como o clube está inserido no cenário urbano de Presidente Prudente/SP.

Foto 15. A ambiência histórica



Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



A preservação e conservação, portanto, a partir da resolução de tombamento provisório do COMUDEPHAAT, visa que qualquer patrimônio para uma comunidade tem relação direta com a **melhoria da qualidade de vida** daqueles que a formam, uma vez que, a qualidade estética e ambiental do local provoca a sensação de prazer e de valorização, além de, comporem o **imaginário social e paisagístico**.

Assim, como mencionado acima, é impossível quantificar os prejuízos causados pelas modificações no edifício à memória local uma vez que essa, é composta de inúmeras condicionantes relacionadas aos moradores, seu tempo de vida no local, suas relações com determinado bem, o uso que faziam ou fazem do espaço.

Ainda assim, podemos considerar que mesmo não qualificados ou quantificados os danos se configuram como "danos morais coletivos".

A **preservação desses edifícios e da memória** alicerçados no seu **tombamento**, assim como já indicado em itens anteriores, garantem que a população local estará protegida de futuros eventuais danos à sua **memória coletiva**, com a preservação e manutenção da sua **identidade**, bem como de sua **qualidade de vida**.

Os prejuízos, como já mencionados, seriam de difícil mensuração, entretanto, podemos afirmar que os danos à **paisagem e a ambiência urbana** que compõem a **coletividade e**

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



a memória da população da cidade de Presidente Prudente seriam afetados de forma irreversível.

Recomendações do COMUDEPHAAT para a preservação dos bens da APEA:

Considerando os valores imateriais e materiais da APEA reconhecidos pela população da cidade de Presidente Prudente, este clube social e recreativo deve ser protegido pelos seus valores históricos culturais identificados.

Seu tombamento abrange, pelos valores imateriais atestados, as taças e troféus conquistados por seus atletas, os uniformes esportivos, a identidade visual, a sigla e o nome (Fotos 8 e 9).

Considerando os valores imateriais materializados nos valores materiais, com seus valores históricos acumulados, significativos para sua comunidade, protege pelo instrumento do tombamento a ambiência singular constituída pelo edifício do Salão Social com sua piscina e o edifício do ginásio de esportes e seus espaços abertos envoltórios (Fotos de 10 a 15). Assim a volumetria do ginásio e do salão social deve ser conservada, bem como as fachadas desse salão social. Essas fachadas não podem sofrer modificações ou acréscimos que alterem a percepção da forma arquitetônica existente, como banners, placas ou faixas, por exemplo.

Recomenda-se o início de um processo para aprofundar seu inventariamento dos aspectos materiais e imateriais da APEA.

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de setembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1390

Página 24



Conselheiro Hélio Hirao

Conselheira Myriam de Andrade Caminha Costa

Conselheira Júlia Fernandes Guimarães Pereira

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO COMUDEPHAAT 3/23

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Presidente Prudente - COMUDEPHAAT, instituído nos arts. 227 e 228 da Lei Orgânica de Presidente Prudente, de 1990, em reunião presencial ocorrida no dia 29 de 2023 e considerando:

1. Os requerimentos, em anexo, formulado pelo cidadão Eduardo Ribeiro Barbosa e pelo 2º Promotor de justiça, do Ministério Público/SP Jurandir José dos Santos, no sentido de proteção da Associação Prudentina de Esportes Atlético – APEA, que hoje contaria com apenas 145 sócios-proprietários;
2. O edital do clube, em anexo, que convoca assembleia geral para o dia 3 de julho próximo quando pode ser deliberado - dentre outros itens nele fixados - o aterramento da piscina e a locação por longo prazo dos salões sociais e de outras áreas, visando “novas rendas e receitas para manutenção do clube”;
3. Que o patrimônio da APEA foi criado em 1936, a partir da doação de terrenos efetivada por onze cidadãos (v. foto anexa), tendo o clube notória participação na vida cultural da cidade com o desenvolvimento de esporte profissional e amador, além do lazer e do convívio social por muitas gerações de prudentinos;
4. A manifestação dos senhores conselheiros do COMUDEPHAAT no sentido de atribuir valor histórico e cultural ao clube situado na Avenida Coronel Marcondes, 601, com base no parecer emitido pelos conselheiros Hélio Hirão, Myriam de Andrade Caminha Costa e Júlia Fernandes Guimarães Pereira;
5. A função institucional deste conselho que é a defesa do patrimônio cultural de Presidente, com base no que dispõe tanto a Lei Orgânica quanto a Constituição Federal no seu art. 225;
- 6.

RESOLVE, pela unanimidade de seus membros:

Art. 1º - Considerando os valores imateriais e materiais da APEA reconhecidos pela população da cidade de Presidente Prudente, este clube social e recreativo deve ser protegido pelos seus valores históricos culturais identificados;

Art. 2º - O tombamento da APEA abrange, pelos valores imateriais atestados, as taças e troféus conquistados por seus atletas, os uniformes esportivos, a identidade visual, a sigla e o nome;

Art. 3º - Considerando os valores imateriais materializados nos valores materiais, com seus valores históricos acumulados, significativos para sua comunidade, protege pelo instrumento do tombamento a ambiência singular constituída pelo edifício do Salão Social com sua piscina e o edifício do ginásio de esportes e seus espaços abertos, incluindo jardinagem e árvores. Assim a volumetria do ginásio e do salão social devem ser conservados, bem como as fachadas desse salão social. As fachadas do salão social não podem sofrer modificações ou acréscimos que alterem a percepção da forma arquitetônica existente, como banners, faixas ou placas, por exemplo.

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 4º - Quanto as diretrizes para a preservação: 1) Salão Social - preservação da volumetria da edificação com seus materiais e acabamentos e de suas características externas/fachadas com seus elementos arquitetônicos, os materiais de acabamentos, os vãos, as esquadrias e dos seus aspectos físicos relevantes para sua integridade; 2) Primeira Piscina – preservação de suas características arquitetônicas, materiais e acabamentos e 3) Ginásio de esportes - Preservação da volumetria, cobertura, materiais e acabamentos.

Art. 5º - Recomenda-se o início de um processo para aprofundar seu inventariamento dos aspectos materiais e imateriais da APEA.

Art. 6º - Dessa forma, ficam proibidas todas e quaisquer modificações, alterações ou supressões bens que alterem aspectos físicos ou arquitetônicos do conjunto edificado arrolados nos artigos de 1 a 4 dessa resolução, sob as penas das sanções, inclusive penais, cabíveis, notadamente o aterramento da piscina;

Art. 7º - Tendo em vista o tombamento, inclua-se o bem referido no art. 1º do Inventário dos Bens Culturais Prudentinos, tanto material quanto imaterial;

Art. 8º - Encaminhe-se cópia da presente resolução para o Secretário da Cultura visando sua imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico de Presidente Prudente;

Art. 9º - Comunique-se, via notificação em papel, o presidente do Clube ou quem estiver exercendo tais funções, para cumprimento integral da presente resolução;

Art. 10º - Encaminhe-se cópia, para ciência, ao Chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública de Presidente Prudente;

Art. 11º - Esta resolução deve ter divulgação ampla.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 29 de agosto de 2023

Neide Barrocá Faccio - Presidente

Valentina Tereshkova Trugilo Romeiro Flores – Secretária

Cristiana Alexandre Pasquini- Conselheira

Helio Hirao – Conselheiro

Gabriel Videira da Silva - Conselheira

Myriam de Andrade Caminha Costa - Conselheira

Rua Quintino Bocaiuva, nº 749
Vila Marcondes - 19030-000 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
DNPM CFEM	31/08/2023	2.779,42
SME – FEB FUNDEB	31/08/2023	194.941,44
BL PSB FNAS	30/08/2023	28.468,62
BL PSB FNAS	30/08/2023	14.018,24
BLMAC FNAS	30/08/2023	8.145,19
BLMAC FNAS	30/08/2023	3.953,97
BLMAC FNAS	30/08/2023	10.280,33
BLMAC FNAS	30/08/2023	14.875,64
BLMAC FNAS	30/08/2023	19.869,87
BLMAC FNAS	30/08/2023	6.959,00
BLMAC FNAS	30/08/2023	7.117,15
BLMAC FNAS	30/08/2023	5.140,17
BLMAC FNAS	30/08/2023	7.907,95

Presidente Prudente, 31 de Agosto de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ALESSANDRA KATIA DO NASCIMENTO

RUA JOSÉ MODESTO, 234 - RESIDENCIAL CREMONEZI
Ref. Cadastral: 22.4.6.417.236.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR A LIMPEZA NO MATO DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS)

JOAO CARDOZO JUNIOR

RUA EDMILSON BARRETO LOMAS, 119 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.212.181.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA AP. DE ARAUJO CORDEIRO

RUA CERATA DONZELI BONGIOVANI, 880 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.101.141.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS HENRIQUE NEHRING

RUA CERATA DONZELI BONGIOVANI, 898 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.101.159.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURICIO DE OLIVEIRA E SILVA

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 623 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1516.298.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A CANALIZAÇÃO DA AGUA SERVIDA POIS ESTA EVADINDO O IMÓVEL CAUSANDO MAU CHEIRO E INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA: JOSÉ MEDINA RODRIGUES Nº 627 (PRAZO 15 DIAS)

NADIA GEORGES

RUA WILSON CALZA, 144 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1607.170.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA DO MATO NA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS)

LILIAN MICHELLE DE OLIVEIRA

RUA JOÃO BATISTA GÖES, 214 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1709.83.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR AREIA E PEDRA DA AREA PUBLICA EM FRENTE (PRAZO 03 DIAS)

CLAYTON FRANKLIN BERNARDES DA SILVA

RUA ARNALDO VILLA REAL, 205 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.715.252.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADRIANA MESQUITA COSTA

RUA GUERINO BERGAMASCO, 555 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1604.197.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANA MESQUITA COSTA

RUA GUERINO BERGAMASCO, 545 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1604.207.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA PAULA SANTOS GIBIM

RUA AFONSO FLORES, 656 - JARDIM SANTA MARTA
Ref. Cadastral: 30.2.3.10.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MILTON CANDIDO RABELO

RUA AFONSO FLORES, 678 - JARDIM SANTA MARTA
Ref. Cadastral: 30.2.3.10.218.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

JOSE ALBERTO DE LIMA

RUA DOLORES PARANÁ DE ALVARENGA, 249 - JARDIM SUMARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.4.807.318.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

-----tablet-----

TOSHICHIRO MOMI

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 245 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEUBER LINCON DA SILVA AGOSTINI

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 309 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1912.226.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DANIELA MENDES ALVES

RUA RAMON BARRIOS, 502 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.703.211.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA VICENTE MELE, 338 - DISTRITO INDUSTRIAL BELMIRO MAGANINI
Ref. Cadastral: 29.2.5.309.169.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



OSWALDO JOSE VITORIO - ME

RUA MAURÍLIO FERNANDES, 337 - DISTRITO INDUSTRIAL BELMIRO MAGANINI

Ref. Cadastral: 29.2.5.411.406.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Restaurar totalmente a calçada dos fundos (rua Vicente Mele), contruir a calçada e deixa-la totalmente livre.

REBEKA - ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA

RUA VICENTE MELE, 457 - DISTRITO INDUSTRIAL BELMIRO MAGANINI

Ref. Cadastral: 29.2.5.510.342.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Calçada nao e deposito para materiais, deixar a calçada totalmente livre.

SILVIO LUIZ PELEGRINI - ME

RUA VICENTE MELE, 425 - DISTRITO INDUSTRIAL BELMIRO MAGANINI

Ref. Cadastral: 29.2.5.510.372.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Deixar a calçada livre.

MILTON FABIO PERDOMO DOS REIS

RUA VICENTE GUEDES DUARTE-PASTOR, 401 - JARDIM PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.3.1307.128.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CESAR AUGUSTO MEDEIROS

RUA AMBRÓSIO CRUZ FILHO, 65 - JARDIM SATÉLITE

Ref. Cadastral: 30.1.6.1101.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ALVORADA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RUA AMBRÓSIO CRUZ FILHO, 59 - JARDIM SATÉLITE

Ref. Cadastral: 30.1.6.1101.120.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Deixar a calçada totalmente livre.

MARIA INES BARISON PEREIRA

RUA AMBRÓSIO CRUZ FILHO, 131 - JARDIM SATÉLITE

Ref. Cadastral: 30.1.6.1101.48.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Retirar paletes de sua calçada e tambem das calçadas vizinhas, deixando-as totalmente livres.

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **31 de agosto de 2.023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Vigilância Sanitária

Atos Administrativos

Editais de notificações



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Por meio desta, fica a Sra. ANA CLAUDIA DOS SANTOS, responsável pela instituição de longa permanência para idosos **CASA DE REPOUSO VIVER HM LTDA.**, localizado na Rua Reverendo Coriolano, nº 657, Jardim Aviação, NOTIFICADA da imposição da penalidade de multa referente ao auto de infração sanitária nº 4326, nos termos **Artigo 122, inciso XX da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com artigo 19, 41 e 52 da Portaria CVS 5, de 09/04/2013 combinado com a Lei Complementar nº 75/1999**, para que providencie o devido recolhimento. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital. O boleto deverá ser retirado junto à secretaria da Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Washington Luiz, 1607, Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado acima indicado e/ou seus representantes legais, para que não alegue desconhecimento, faz-se expedir a presente notificação, publicada na forma da Lei.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Washington Luiz, nº 1607 – (18) 3916-2750
Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 1 de
setembro de 2023
08:32:44

